



**Município de Santa Rita de Caldas**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 255/2019**  
**15 DE JULHO DE 2019**

**FIXA O VALOR DA “TAXA DE EXPEDIENTE” PARA A COBRANÇA DE IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.**

**GERALDO DONIZETI DE CARVALHO** – Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas através do artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, devidamente fundamentado na Alínea “i” e “j”, inciso I, do artigo 97, artigo 115 e artigo 126 da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, o inciso “I”, § 3º, do artigo 156, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 e alterações;

**Considerando**, a sentença do Processo nº 0592.14.001813-2, transitado e julgado;

**Considerando**, a sentença do Processo nº 0592.18.001569-1, em primeira instância;

**Considerando**, a sentença do Processo nº 0592.18.001599-8, em primeira instância;

**Considerando**, a sentença do Processo nº 0592.18.001603-8, em primeira instância;

**Considerando**, a sentença do Processo nº 0592.18.001630-1, em primeira instância;

**Considerando**, por interesse administrativo, a necessidade de prazo maior para estudo da matéria, de maneira metódica, para coesa aplicação da legalidade;



## **Município de Santa Rita de Caldas**

### **Estado de Minas Gerais**

**Considerando**, a obrigatoriedade no cumprindo das metas fiscais impostas pela Lei Municipal nº2085, de 11/10/2017 – PPA.; Lei Municipal nº 2107, de 06/11/2018 – LOA. e Lei Municipal 2107, de 12/06/2018 – LDO., sem lesar o erário municipal; e, acatando as imposições da L.R.F. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### **DECRETA :**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Departamento Fazendário a lançar / fixar em custo R\$0,00 (zero) o valor da “Taxa de Expediente”, para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Exercício 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O lançamento / fixação deste valor será aplicado único e exclusivo a referida taxa.

**Art. 2º** - Os demais tributos aplicáveis deverão permanecer nos moldes e formas de tributação do exercício anterior.

**Art. 3º** - Revogadas quaisquer disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas – MG, aos 15 de julho de 2019.

**Geraldo Donizeti de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**